



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

**Reorganiza o Plano de Carreira do Magistério, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislações correlatas.

**Art. 2º** O Regime Jurídico dos Profissionais da Educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

**CAPÍTULO II**  
**DO ENSINO**

**Art. 3º** O Município incumbir-se-á de oferecer a Educação Básica nos Níveis da Educação Infantil, Creches, Pré-escolas e Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino.

**Parágrafo único.** A Educação Infantil compreende em sua primeira etapa crianças de zero a três anos, e na segunda etapa, crianças de quatro e cinco anos.

**Art. 4º** O sistema Municipal de Ensino compreende as instituições de ensino fundamental, e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

**Art. 5º** A carreira do magistério público do município tem como princípios básicos:

---

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**I – Habilitação Profissional:** condição essencial que habilite para o exercício do magistério através da comprovação de titulação específica.

**II – Valorização profissional:** condição de trabalho compatível com a dignidade da profissão e com o aperfeiçoamento profissional continuado;

**III – Piso salarial profissional** definido por Lei específica, nos termos do Inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

**IV – Progressão funcional na carreira,** mediante promoção baseada no tempo de serviço, titulação e merecimento;

**V – Período reservado a estudos,** planejamento e avaliação, incluindo na carga horária de trabalho conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, e disposição em lei específica.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 6º** A carreira dos profissionais do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professores e pedagogo.

**I** - A carreira dos profissionais do magistério público municipal é estruturada em seis classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe.

**II** - Os cargos de professores, enquadram-se em níveis conforme sua formação.

**Parágrafo único.** Além dos cargos efetivos, o presente Plano também compreende quadro de funções gratificadas, destinados às atividades de direção e coordenação pedagógica, específicas para área da educação.

**Art. 7º** Para efeitos desta Lei, consideram-se:

**I – REDE MUNICIPAL DE ENSINO** o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

**II – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:** O conjunto de professores, diretores, vice-diretores, coordenador pedagógico, que, ocupando cargos efetivos ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da educação.

**III - CARGO:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

---

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**IV – PROFESSOR** o membro do magistério com habilitação específica para o exercício das atividades docentes na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial;

**V – DIRETOR e VICE- DIRETOR DE ESCOLA:** profissional com formação na área de educação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e vice direção no magistério público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo.

**VI – COORDENADOR PEDAGÓGICO:** profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino, com graduação em pedagogia ou normal superior ou com pós-graduação em nível de especialização em orientação e/ou supervisão escolar.

**VII - PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO:** profissional da educação da rede municipal, com formação em Licenciatura de Graduação Plena em Educação, em qualquer área do currículo e curso específico de pós-graduação com formação na área de educação especial.

**VIII - PEDAGOGO:** Profissional da educação, com pós-graduação em curso superior específico, e habilitado para atuação no cargo;

## **Seção II**

### **Das Atribuições do Quadro do Magistério Público Municipal**

**Art. 8º** São atribuições específicas do Professor:

- I- planejar e ministrar aulas na Educação Infantil ou Ensino Fundamental.
- II- conhecer e respeitar as normas legais e regulamentares da Educação Municipal.
- III- participar da formação de políticas educacionais na Educação Infantil ou Ensino Fundamental.
- IV- elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação.
- V- elaborar e selecionar os recursos didáticos utilizados em sala de aula.
- VI- participar e colaborar ativamente com todos os setores da escola, da gestão, dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino.
- VII- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico.
- VIII- acompanhar e avaliar o rendimento escolar.
- IX- executar tarefas de recuperação para aprendizagem dos alunos.
- X- participar de reunião de trabalho.
- XI- desenvolver pesquisa educacional.
- XII- participar de cursos de formação permanente.
- XIII- zelar pelo fiel cumprimento da Normativa vigente.
- XIV- participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**Parágrafo Único** - As atribuições do professor em exercício no suporte pedagógico são as que estão constantes na normativa vigente.

### **Seção III** **Das Classes**

**Art. 9º** As classes constituem a linha de promoção dos Profissionais de Educação, detentores de cargos efetivos.

**Parágrafo único.** As classes são designadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta a última a final da carreira.

**Art. 10º** Todo profissional do magistério se situa, inicialmente, na classe “A”.

### **Seção IV** **Da Promoção**

**Art. 11.** Promoção é a passagem do Profissional da Educação de uma determinada classe para uma imediatamente superior.

**Art. 12.** As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao de merecimento.

**Art. 13.** O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional e trabalho realizado.

**Art. 14.** A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes requisitos de tempo e merecimento:

I - para a classe A - ingresso automático

II - para a classe B:

a) três (03) anos de interstício na classe A.

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, cem (100) horas, no período de permanência da classe A.

c) avaliação de desempenho.

III - para a classe C:

a) quatro (04) anos de interstício na classe B.

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, cento e vinte (120) horas, no período de permanência da classe B.

c) avaliação de desempenho

---

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

IV - para a classe D:

a) cinco (05) anos de interstício na classe C.

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas, no período de permanência da classe C.

c) avaliação de desempenho

V - para a classe E.

a) seis (06) anos de interstício na classe D.

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas, no período de permanência da classe D.

c) avaliação de desempenho

§ 1º - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujo certificado apresente conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 2º Os cursos deverão ser realizados dentro do período determinado para cada interstício.

§ 3º É de responsabilidade do profissional da educação entregar os certificados de seus cursos de atualização, para fins de promoção.

§ 4º A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, um professor do Conselho Municipal de Educação, um representante da equipe Diretiva de cada escola, um pedagogo e dois professores eleitos pelo corpo docente, dentre os da classe mais elevada.

§ 5º Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

II - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.

III - Considerar o período anual de janeiro a dezembro, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

IV - Fornecer a cada membro do magistério avaliado até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

V - O membro do magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

**Art. 15.** A mudança de classe aos cargos criados nesta lei importará numa retribuição pecuniária de vinte por cento (20%) para a classe B e de dez por cento (10%) para as demais classes, incidente sobre o valor do vencimento básico do cargo do profissional do magistério.

**Art. 16.** Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o Profissional de Educação:

- I - Somar duas (02) penalidades de advertência;
- II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - Completar três (03) faltas injustificadas ao serviço;
- IV - Somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem quaisquer das hipóteses de interrupção previstas no neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para a promoção, na respectiva classe em que se encontra.

**Art. 17.** Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

- I - As licenças e afastamento sem direito à remuneração;
- II - As licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, consecutivos ou não, exceto as decorrentes de acidentes de serviço;
- III - As licenças para tratamento de saúde em pessoas da família, no que excederem a trinta (30) dias.
- IV - Os afastamentos para o exercício de cargos não relacionados com a Educação Municipal.

**Art. 18.** Os afastamentos para qualquer cargo relacionado com a Educação Municipal sendo Secretário Municipal de Educação, diretor de Escola, vice-diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, não sofrerá a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção.

**Art. 19.** As promoções serão efetivadas e terão vigência a partir do mês seguinte ao que Profissional da Educação completar o tempo exigido, requerer e apresentar a



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver a concessão de avanço da classe.

### **Seção V** **Dos Níveis**

**Art. 20.** Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente da área de atuação.

**Art. 21.** Os níveis serão designados em relação aos profissionais da educação pelo algarismo 1, 2 e 3 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.

**Art. 22.** Para os Professores são assegurados os seguintes níveis:

**I - Nível 1** – habilitação específica em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para anos finais do ensino fundamental ou formação obtida através do programa de formação pedagógica, nos termos indicados pelo artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

**II - Nível 2** - Habilitação específica em curso de Pós-Graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura ou da área de educação.

**III - Nível 3** – Formação Específica em curso de Pós-Graduação de Mestrado ou Doutorado, desde que haja correlação com o curso ou na área da educação.

§ 1º A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante de nova titulação.

§ 2º O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional de educação, que o conservará na promoção à classe superior.

### **CAPÍTULO V** **DO APERFEIÇOAMENTO**

**Art. 23.** Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar aperfeiçoamento, atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado aos profissionais da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos pela Administração Municipal e/ou órgãos ou entidades.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

§ 2º O afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento ou formação, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização específica da Administração Municipal.

§ 3º O profissional da educação poderá afastar-se integralmente a fim de realizar aperfeiçoamento profissional continuado em nível de Mestrado e/ou Doutorado na área de formação, sem remuneração, mediante deliberação da Administração Municipal.

§ 4º Este afastamento deverá ser comprovado semestralmente, através de documentos da instituição superior de ensino e com duração de no máximo 02 anos (24 meses). Sendo que para um novo afastamento o profissional da educação deverá retornar às suas atividades pelo período de doze meses.

## **CAPÍTULO VI DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO**

**Art. 24.** O recrutamento para os cargos efetivos será realizado mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas formações, e observadas as normas gerais constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 25.** Os concursos públicos para o provimento do cargo de Professor serão realizados segundo os níveis e/ou áreas da educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

**I - Educação Infantil (Área 1):** formação em nível superior, curso de Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação específica em educação infantil ou em nível de pós-graduação em educação infantil;

**II - Anos iniciais do Ensino Fundamental (Área 1):** formação em nível superior, curso de Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação específica em Anos Iniciais ou em nível de pós-graduação em anos iniciais;

**III - Anos Finais do Ensino Fundamental (Área 2):** formação em nível superior, de licenciatura plena na área específica de atuação ou em nível de pós-graduação na área correspondente;

**IV - Educação Especial:** formação em nível superior, Licenciatura Plena em Educação Especial ou formação em nível superior de licenciatura com Especialização em Educacional Especial.

**V - Pedagogo:** pós-graduação em curso superior específico, e habilitado para atuação no cargo;

**Art. 26.** Excepcionalmente o professor estável com habilitação para lecionar em quaisquer dos níveis de ensino referidos no artigo anterior, por necessidade do Ensino.

§ 1º A mudança de nível de ensino se dará de forma eventual e precária por prazo não superior a um (01) ano letivo e, dependerá da existência de vaga em unidade de

---

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

ensino e poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para o respectivo nível de ensino, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de nível de atuação o professor que tiver, sucessivamente:

- I – Maior tempo de exercício no Magistério Público do Município;
- II - Maior tempo de exercício no Magistério Público em geral.

§ 3º É facultado à Administração diante da real necessidade do Ensino municipal, proceder a mudança de nível de ensino de um professor, desde que observando o disposto nos parágrafos anteriores, de forma excepcional e temporário e devidamente motivada.

**Art. 27.** Constituem exigências para inscrição em concursos para ingresso no quadro de carreira do Magistério Público Municipal, dentre outros previstos no Edital, os seguintes:

- I - Ser brasileiro ou naturalizado;
- II - Ter idade superior a 18 (dezoito) anos completos;
- III - Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

**Parágrafo único.** A habilitação específica para o cargo deverá ser comprovada quando da nomeação e exercício para o respectivo cargo.

## **CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 28.** O regime de trabalho do professor será de 20 (vinte horas) ou de 40 (quarenta) horas, sendo garantido 1\3 (um terço) dessa carga horária para horas de planejamento, que poderão ser realizadas dentro ou fora da escola, de acordo com Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** Consideram-se horas de atividades e planejamento aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

**Art. 29.** O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até o máximo de vinte (20) horas semanais, para substituir professor temporariamente afastado, para suprir falta de professor habilitado, para designação do exercício de direção, vice direção ou coordenação pedagógica, ou para outras atividades determinadas pelo Executivo Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar, ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 2º A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

§ 3º Pelo trabalho em regime suplementar, o profissional receberá remuneração calculada sobre o salário básico correspondente ao nível que pertencer e classe A, observado a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 30.** O profissional da educação gozará de recesso escolar, coincidindo com o recesso escolar dos alunos, podendo o profissional ser convocado, caso houver necessidade pela Mantenedora. Este período de recesso escolar será determinado por decreto expedido pelo Executivo no início de cada ano letivo, previsto no calendário escolar e vigente para cada ano especificadamente.

## **CAPÍTULO VIII DAS FÉRIAS**

**Art. 31 -** O profissional de educação gozará, anualmente 30 dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º- As férias dos profissionais da educação coincidirão com o período de férias escolares dos alunos.

## **CAPÍTULO IX DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

**Art. 32.** Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargo de provimento efetivo e de funções gratificadas.

**Art. 33.** São criados os seguintes cargos na estrutura da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

§ 1º Ficam criados 45 (quarenta e cinco) cargos de professores com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e 01 (um) cargo de pedagogo com 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Ficam criados os seguintes cargos de profissionais da educação, investidos em funções técnicas, administrativas e pedagógicas de apoio a educação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

| Quantidade | Descrição              | Carga horária |
|------------|------------------------|---------------|
| 04         | Coordenador Pedagógico | 20 horas      |

§ 3º As especificações dos cargos criados são as que constam no anexo único desta Lei.

§ 4º O cargo de Coordenador Pedagógico terá sua remuneração de acordo com sua qualificação e nos termos dos Níveis previstos nesta Lei.

§ 5º O cargo de pedagogo terá o piso básico municipal multiplicado por 2,50 (dois virgula cinquenta por cento), para a definição do seu valor básico, sendo aplicado ao mesmo a progressão das classes conforme art. 14 desta Lei.

**Art. 34.** A Direção de Escola de Ensino Fundamental e de Escola de Educação Infantil será provida por professor efetivo municipal indicado pelo Executivo Municipal, ensinará o recebimento, pelos seus titulares, da Gratificação, além da pecúnia que lhe é devida, em função e nível de qualificação.

§ 1º O exercício das funções gratificadas e gratificações é privativo de professor municipal efetivo, com a devida habilitação.

§ 2º Para exercício de funções de Direção, Vice direção e Coordenação Pedagógica é requisito a experiência docente mínima de três (03) anos de atuação no magistério deste município.

**Art. 35.** A Gratificação aos Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores do Ensino Fundamental e Educação Infantil, observará:

| Quantidade | Descrição                       | Tipo | Atuação                          | Gratificação<br>o<br>R\$ |
|------------|---------------------------------|------|----------------------------------|--------------------------|
| 3          | Diretor de Escola<br>(20h)      | FG   | Escola com até 100<br>alunos     | 300,00                   |
| 1          | Diretor de Escola<br>(40h)      | FG   | Escola com mais de 100<br>alunos | 600,00                   |
| 1          | Vice-Diretor (20h)              | FG   | Escola com mais de 100<br>alunos | 280,00                   |
| 3          | Coordenador<br>Pedagógico (20h) | GF   | Escola com até 100<br>alunos     | 230,00                   |
| 1          | Coordenador<br>Pedagógico (20h) | GF   | Escola com mais de 100<br>alunos | 250,00                   |

Observação 01: FG = Função Gratificada (Cargo de Chefia e Assessoramento)

Observação 02: GF = Gratificação por Função (Cargo de Apoio Técnico Pedagógico)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

§ 1º Em qualquer dos casos de Gratificação, esta refletir-se-á no recebimento de férias pagas integrais ou proporcionais daquele período.

§ 2º Em havendo perda da gratificação, o recebimento das férias será proporcional ao exercício da titularidade.

§ 3º O servidor cedido por outro órgão público, mediante permuta, no exercício da função de Direção ou Vice direção terá direito ao adicional disposto no caput calculado sobre o total da carga horária prestada no Município.

§ 4º O professor da rede municipal concursado para vinte (20) horas que vier a ocupar a função de diretor, vice ou coordenador poderá ser convocado suplementarmente, para mais vinte (20) horas de trabalho.

## **CAPÍTULO X**

### **DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS**

**Art. 36.** Os vencimentos básicos dos cargos efetivos são definidos nas seguintes formas:

| Níveis                | Classes  |                 |                 |                 |                 |
|-----------------------|----------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|                       | A        | B <sup>20</sup> | C <sup>30</sup> | D <sup>40</sup> | E <sup>50</sup> |
| Nível 1               | 1.989,13 | 2.386,96        | 2.585,87        | 2.784,78        | 2.983,70        |
| Nível 2 <sup>08</sup> | 2.148,26 | 2.577,91        | 2.792,74        | 3.007,56        | 3.222,39        |
| Nível 3 <sup>16</sup> | 2.307,39 | 2.768,87        | 2.999,61        | 3.230,35        | 3.461,09        |

**Parágrafo Único.** O valor do padrão referencial, do piso básico do magistério municipal para vinte (20) horas semanais é fixado em R\$ 1.989,13 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais e treze centavos).

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS GRATIFICAÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 37.** Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei do regime jurídico municipal serão deferidas aos profissionais de Educação as seguintes gratificações específicas:

I - Gratificação pelo exercício em Escola de difícil acesso.

II – Gratificação pelo exercício em Classe Especial.

III – Gratificação pelo exercício em Turma Multisseriada.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

§ 1º As gratificações de que se trata este artigo serão devidas quando o profissional o magistério estiver no efetivo exercício das atribuições de seu cargo, inclusive durante as férias.

§ 2º As gratificações de que trata este artigo serão devidas também quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições de direção de escola, em escola de difícil acesso, conforme o caso, em regência de classe, em função de coordenação, no cômputo geral de tempo de serviço e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

§ 3º As gratificações previstas nos Incisos II e III somente serão pagas ao professor regente da turma.

## **Seção II**

### **Da Gratificação Pelo Exercício em Escola de Difícil Acesso**

**Art. 38.** As escolas serão classificadas de difícil acesso por decreto, baixado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º São requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso:

**I** - localização na zona rural e que exija o deslocamento da moradia até a escola, com distância superior a três quilômetros;

**II** - distância de mais de dez quilômetros da zona urbana do Município.

§ 2º Quando o profissional, da educação for detentor de 02 (dois) cargos do magistério e desenvolver suas atividades em uma única escola por dia, fará jus somente a uma gratificação, nos moldes do presente artigo.

**Art. 39** - O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação 20% (vinte por cento) sobre o valor do padrão referencial do quadro de carreira.

## **Seção III**

### **Da Gratificação pelo Exercício em Classe Especial.**

**Art. 40.** O professor com habilitação específica, no exercício de atividades com classe especial, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 21,45% (vinte e um vírgula quarenta e cinco por cento), calculada sobre o valor do padrão referencial do quadro de carreira.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

#### **Seção IV**

#### **Da Gratificação pelo Exercício em Turma Multisseriada**

**Art. 41.** O professor regente da turma, no exercício de atividades com turma multisseriada (duas ou mais turmas ministradas simultaneamente por um único docente), terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 21,45% (vinte e um vírgula quarenta e cinco por cento), calculada sobre o valor do padrão referencial do quadro de carreira.

#### **CAPÍTULO XII**

#### **DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA**

**Art. 42.** Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I – Substituir a falta de professor, decorrendo de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação ou licenças;
- II – Suprir a falta de professores aprovados em concurso público;
- III – Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

**Art. 43.** A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre à espera de vaga.

**Parágrafo único.** O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento e não sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

**Art. 44.** A contratação de que trata o inciso II do Art. 42, desta Lei, observará as seguintes normas:

- I – Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender às necessidades de ensino;

**Art. 45.** As contratações previstas nos incisos I e II, do art. 42, serão autorizadas pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Executivo, o qual deverá mencionar os cargos, remuneração, carga horária e a sua devida justificção.

**Art. 46.** As contratações a que se referem o inciso III do Art. 42 desta Lei serão por prazo determinado e as situações necessariamente justificadas em Lei que as autorizar.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**Art. 47.** Somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instituição mínima exigida para lecionar em caráter suplementar e a título precário conforme previsto na Legislação Federal que fixa as Diretrizes e Bases da Educação.

**Art. 48.** As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e serão realizadas pelo período de até um ano, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 49.** É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título.

**Art. 50.** Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I – Remuneração equivalente à percebida pelos professores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
- II – Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional, nos termos desta lei;
- III – gratificações, quando devidas pela atuação;
- IV – gratificação natalina e férias proporcionais, ao término do contrato;
- V – Inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 51.** O contrato firmado de acordo com este Título extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- II – Por iniciativa do contratante.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA ADMISSÃO, DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO**

**Art. 52.** Compete ao chefe do Poder Executivo ou à autoridade por este delegada, nomear os candidatos aprovados em concurso público para preenchimento de vagas no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, observada a ordem de classificação.

**Art. 53.** Somente será admitido o profissional de educação que gozar de boas condições de saúde física e mental, comprovada por atestado médico.

**Art. 54.** O Secretário de Educação, Cultura e Desportos designará o professor para a unidade escolar ou órgão onde deverá ter exercício.

§ 1º A designação poderá ser alterada a pedido ou de ofício conforme necessidade da prestação do serviço público.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

§ 2º A alteração de designação se processará em épocas de recesso escolar, salvo interesse do ensino.

**Art. 55.** O professor será submetido a 03 (três) anos de estágio probatório para que possa ser estável no serviço público.

**Parágrafo único.** Será observado quanto a avaliação do professor o que consta no Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **CAPÍTULO XIV DA CEDÊNCIA**

**Art. 56.** Cedência é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A cedência será com ou sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um (01) ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Fica assegurado ao professor cedido o direito a vaga em unidade escolar ou órgão quando da cessação do ato de cedência funcional.

§ 3º O professor, membro do Magistério Público Municipal cedido com ônus para a Municipalidade e com exercício profissional em unidades escolares ou órgãos de educação, terá assegurada todas as vantagens funcionais, inclusive o benefício da gratificação de difícil acesso, quando for o caso, e do vale-alimentação.

#### **CAPÍTULO XV DOS AFASTAMENTOS, LICENÇAS REMUNERADAS**

**Art. 57.** O professor não sofrerá descontos nos vencimentos, mediante comprovação, nos seguintes casos:

- I** - licença legal remunerada ou férias;
- II** - participação em júri ou for convocado para prestar qualquer outro serviço exigido por lei;
- III** - cedido, na forma estabelecida nesta lei;
- IV** - na opção, no exercício de mandato eletivo, pelo vencimento do cargo do magistério.

#### **CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 58.** O município oportunizará, sem prejuízo do sistema de ensino, a formação dos professores de que trata este artigo.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**Art. 59.** Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de profissionais da educação terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos criados por esta Lei.

**Art. 60.** A partir da data de vigência da presente Lei, a Administração deve, nos próximos 60 (sessenta dias), providenciar aos atos de enquadramento de cada servidor, de acordo com as regras constantes nestes dispositivos, o que será feito através da edição de Portaria e do devido registro na ficha funcional do servidor.

**Art. 61.** Revoga-se a Lei Complementar nº 004, de 25 de novembro de 2003.

**Art. 62.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e com vigência para o mês seguinte ao de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2023.

**Nazario Rubi Kuentzer**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, publique-se e cumpra-se**

**Sandro Luis da Silveira**  
Secretário Municipal da Administração e Turismo



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

**ANEXO ÚNICO**

**CARGO: PROFESSOR**

**SÍNTESE DE DEVERES:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÃO:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; organizar registro de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecido; colaborar com atividades e articulações da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Carga horária semanal de 20 horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

A - Idade mínima: 18 anos

B - Formação:

b.1 - para docência na educação infantil: superior pedagogia ou especialização em Educação Infantil

b.2 - para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries iniciais do ensino fundamental;

b.3 - para docência nas séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente (especialização) e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## **CARGO: DIRETOR DE ESCOLA**

**SÍNTESE DE DEVERES:** Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente e docente da instituição.

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:** Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implementação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar, organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira e planejamento pedagógico da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e comunidade escolar; a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Carga Horária Função Gratificada: conforme número de alunos

## **REQUISITOS PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO**

- a) Ser professor ou pedagogo com graduação ou pós-graduação na área da educação,
- b) Experiência docente mínima de três anos,
- c) Idade mínima: 18 anos.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÃO:** Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designados; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegados pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

**REQUISITO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO:**

- a - Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo;
  - b - Experiência docente de Três anos
- Carga horária: 20 horas



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## **CARGO: PEDAGOGO**

### **ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição sintética: executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) Descrição analítica: "ATIVIDADES COMUNS" assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções, participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido. "NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL" - elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais, orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto; alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins. "NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR" coordenar a elaboração do Plano Global de Escola; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes, dinamizar o currículo da escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades

---

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins. "NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR"- assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com -a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins "NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO" - assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- \* Carga horária semanal de 40 horas.
- \* Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- \* Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar ou Orientação Pedagógica ou Pós - Graduação em Supervisão Escolar ou Orientação Pedagógica e experiência mínima de dois anos de docência.
- \* Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.
- \* Idade mínima: 18 anos



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

### **CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO**

a) Descrição sintética: executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) Descrição analítica: "ATIVIDADES COMUNS" - assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolatar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido. "NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL" - elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins. "NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR" - coordenar a elaboração do Plano Global de Escola; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de

---

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

mudanças no ensino; executar tarefas afins. "NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR" - assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins. "NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO" - assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Escolaridade: Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior ou em nível de Pós-Graduação em Supervisão Escolar ou Orientação Escolar.

**RECRUTAMENTO:** Designação para gratificação.